



PRÉMIO DE REVELAÇÃO LITERÁRIA UCCLA-CMLISBOA

Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Entidades promotoras

O Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa é uma iniciativa da UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS LUSO-AFRO-AMERICANO-ASIATICAS (UCCLA), também designada UCCLA – União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, pessoa coletiva n.º 501909311, com sede na Av. da Índia, n.º 110, 1300-300 Lisboa. Este prémio foi criado em 2015, conjuntamente com o Movimento (2014) 800 Anos da Língua Portuguesa. Em 2020 foram estabelecidas duas parcerias: uma com a editora Guerra e Paz, que passará a responsabilizar-se pela edição da obra premiada e outra com a Câmara Municipal de Lisboa. A Câmara Municipal de Lisboa responsabiliza-se, nomeadamente, pela prestação pecuniária do Prémio no valor de 3000€; bem como, no âmbito do Festival Literário de Lisboa - 5L se responsabiliza a organizar a apresentação do(s) vencedor(es) do Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa. Este prémio tem o

apoio institucional da Comissão Temática de Promoção e Difusão da Língua Portuguesa (CTPDLP) dos Observadores Consultivos da CPLP.

Artigo 2.º

Objeto

1. O **Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa** tem como objetivo estimular a produção de obras literárias, nos domínios da Prosa de ficção (romance, novela, conto e crónica) e da Poesia, em língua portuguesa, por escritores que nunca tenham publicado uma obra literária.

2. Para o efeito as entidades promotoras atribuirão o prémio a 1 (uma) obra de entre as que se apresentem a concurso, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Concorrentes

São admitidas candidaturas de concorrentes que sejam pessoas singulares, de qualquer nacionalidade, fluentes na língua portuguesa, com idade não inferior a 16 anos. No caso dos menores de 18 anos, a atribuição de prémios ficará sujeita à entrega de declaração de aceitação pelos respetivos titulares do poder paternal.

Artigo 4.º

Apresentação da obra candidata

1. A participação na presente iniciativa deverá ser feita até às **24h00 do dia 17-11-2024**, por correio eletrónico, para o endereço premioliterario@uccla.pt nos termos previstos no presente artigo.

2. O correio eletrónico com a candidatura deverá conter os seguintes elementos:

- a) A **obra**, nos termos e com o formato previsto neste artigo;
- b) **Declaração de Conformidade**, com os elementos abaixo descritos (ANEXO 1);

3. A **obra** deverá ser apresentada em **formato Word, A4**, com o tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5 e a página deverá ser formatada de modo que as margens superiores e inferiores apresentem 2,5 centímetros, a margem esquerda apresente 4 centímetros e a margem direita apresente 3 centímetros, não excedendo as 400 páginas.

Como o objetivo é a publicação da obra no espaço lusófono, por motivos editoriais, as obras devem ter um **mínimo de 50 páginas de texto**.

No estilo literário, em Poesia a disposição do texto, por página, ficará ao critério do autor de forma a obter uma melhor leitura/exposição das poesias, mantendo igualmente o formato e a obrigatoriedade de ter um **mínimo de 50 páginas de texto**.

Na obra não pode existir menção ao nome/pseudónimo do autor, essa informação apenas deverá constar no ANEXO 1 – Declaração de Conformidade.

4. Apenas poderão candidatar-se ao presente Prémio obras redigidas em língua portuguesa, que não tenham sido editadas/publicadas, em papel ou em formato digital e às quais não tenha sido atribuído anteriormente qualquer prémio, incluindo as obras em coautoria.

5. Cada candidato **apenas poderá apresentar 1 (uma) obra** a concurso e não poderá ter outras obras editadas em papel ou formato digital comercial (os textos inscritos em sites e blogs pessoais, cujos textos não estejam à venda, não contam como edição, pelo que se permite ao seu autor candidatar-se), nos domínios da Prosa de ficção (romance, novela, conto e crónica) e da Poesia (inclui prosa poética ou poesia em prosa).

6. Também poderão candidatar-se os autores que tenham apenas textos editados /publicados em coletâneas de poesia e contos, bem como autores com obras de teor didático, científico e académico - géneros não expressos no Regulamento.

7. Da **Declaração de Conformidade** a remeter pelo autor, no correio eletrónico da candidatura deverão constar os elementos que a seguir se enunciam, devendo ser utilizado o modelo que se junta como ANEXO 1:

- a) Declaração de que o candidato é autor da obra;
- b) A obra é original e inédita;
- c) A obra não foi objeto de qualquer prémio ou menção em qualquer outro concurso ou iniciativa similar;
- d) A obra não foi apresentada a qualquer concurso relativamente ao qual se encontre pendente a sua decisão;
- e) Desconhece qualquer ação ou interpelação que ponha ou possa vir a por em causa a autoria e/ou exploração da obra.

8. Os elementos que compõem a candidatura deverão ser remetidos numa só comunicação eletrónica, sem prejuízo da possibilidade da comissão de seleção das candidaturas poder solicitar e decidir a retificação ou complemento de algum dos elementos recebidos.

Artigo 5.º

Avaliação inicial das obras concorrentes

1. Será criada pelas entidades promotoras uma comissão de seleção, que será constituída oportunamente, a qual realizará a leitura de todas as obras admitidas a concurso.
2. A comissão selecionará, **até 10 (dez) obras** que considere de maior mérito literário e elaborará um relatório, exclusivamente sobre cada uma dessas obras selecionadas.
3. As obras selecionadas, bem como os relatórios da comissão, serão apresentados ao Júri que deliberará sobre as obras e os respetivos relatórios.

Artigo 6.º

Composição e deliberação do Júri

1. O Júri será constituído por elementos dos países de língua portuguesa, reconhecidas personalidades do mundo literário e cultural de língua portuguesa, um representante da UCCLA, e um representante do Movimento 2014 - 800 Anos da Língua Portuguesa.
2. O Júri decide por maioria dos votos dos seus membros, livremente, de acordo com o seu exclusivo critério, em todos e quaisquer aspetos, sendo a sua decisão final, definitiva e irrecorrível.
3. O Júri atribuirá o Prémio à obra concorrente que considerar de maior mérito literário.
4. As decisões do Júri são secretas, definitivas, não suscetíveis de apelo.
5. O Prémio não será atribuído caso o Júri considere, por maioria, que as obras apresentadas a concurso não têm a qualidade exigida.

Artigo 7.º

Prémio

1. Será distinguida com o Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa a obra escolhida pelo Júri, sem prejuízo dos casos especiais em que o Júri decida pela atribuição do Prémio *ex aequo* a duas obras.
2. Poderão ser atribuídas pelo Júri, menções honrosas; por critério tipológico (Prosa ou Poesia), ou em alternativa por critério geográfico (país lusófono de origem do escritor).
3. A obra vencedora será anunciada como tal pela UCCLA com o apoio das entidades promotoras e passará a poder ostentar a menção "**Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa: Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa**".

4. O autor vencedor do Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa: Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa será convidado a participar no Encontro de Escritores de Língua Portuguesa (EELP), promovido pela UCCLA, designadamente na edição realizada imediatamente após a data de entrega do Prémio, com oferta de todas as despesas relacionadas com a sua deslocação e alojamento durante o mencionado Encontro.
5. A entrega do Prémio será efetuada em cerimónia pública a organizar pelas entidades promotoras (a qual pode coincidir com o lançamento do Livro, ou o EELP seguinte).
6. A obra premiada será objeto de edição e publicação pelas entidades promotoras e a editora Guerra e Paz, ficando a referida edição sujeita às regras que constam do ANEXO 2 a este Regulamento. A apresentação da candidatura implica a aceitação sem reservas das regras constantes do referido ANEXO 2.
7. Se o Júri decidir distinguir algumas obras com Menções honrosas, estas serão alvo de certificado de mérito, passado pela UCCLA.

Artigo 8.º

Dados pessoais

1. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, as entidades promotoras obrigam-se a respeitar a privacidade de todos os candidatos e empenhar-se na proteção de quaisquer informações pessoais partilhadas.
2. Considera-se informação pessoal qualquer informação que possa ser usada para identificar um indivíduo, incluindo (mas não limitado a) nome, endereço eletrónico, endereço postal, título, data de nascimento, sexo, profissão, interesses pessoais ou outra informação que venha a ser fornecida para efeitos de participação no âmbito da presente iniciativa.
3. As consultas ao *website* das entidades promotoras, designadamente para a análise das condições do presente regulamento, serão anónimas.
4. Toda a informação pessoal que venha a ser solicitada sê-lo-á para exclusiva informação das entidades promotoras, não podendo ser divulgada a terceiros sem o prévio consentimento do respetivo titular.
5. Não obstante, todos os dados facultados poderão servir para manter a pessoa ou entidade que os facultou atualizada sobre novos concursos, convites, serviços, recursos ou outra informação que as entidades promotoras considerem relevantes e do interesse da pessoa ou entidade que disponibilizou tais dados.

6. A informação disponibilizada nunca será partilhada fora das organizações das entidades promotoras sem a expressa permissão da pessoa ou entidade que a disponibilizou, sendo os dados facultados guardados em servidores controlados e geridos pelas entidades promotoras com acesso limitado.

7. As entidades promotoras apenas podem ceder informação pessoal a outras entidades quando para tanto, tiverem sido prévia e inequivocamente autorizadas.

8. As entidades promotoras asseguram a segurança dos dados pessoais através de procedimentos físicos, eletrónicos e processuais. Para tanto, as entidades promotoras utilizam mecanismos e processos de segurança com o objetivo de manter a segurança dos dados. Apesar de todos os esforços, não é possível, porém, às entidades promotoras garantir a plena e absoluta inviolabilidade da segurança da informação recebida, pelo que as entidades promotoras apelam a que sejam tomadas todas as precauções com vista à proteção de dados pessoais no âmbito da utilização da Internet.

9. Ao titular de quaisquer dados pessoais é garantido o direito de acesso, retificação ou alteração dos mesmos dados pessoais, nos termos do disposto nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. Para tanto, basta que o mesmo manifeste expressamente essa vontade, pessoalmente ou por escrito, através do seguinte contacto:

- Correio eletrónico: uccla@uccla.pt
- Av. da Índia, nº 110, 1300-300 Lisboa
- Telefone: (351) 21 8172950

10. As regras relativas ao tratamento de dados poderão ser modificadas a qualquer altura. Caso a alteração em causa for considerada substancial e tiver implicações na forma como as entidades promotoras utilizam e tratam os dados pessoais, todos os interessados serão informados através de um aviso, nesse sentido, nos locais apropriados dos *websites* das entidades promotoras.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. A candidatura ao Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa: Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa implica a aceitação do presente Regulamento.

2. As formalidades e procedimentos constantes do presente Regulamento são absolutamente determinantes para a avaliação e/ou a atribuição de qualquer benefício, pelo que a respetiva negação ou incompletude poderá sempre implicar a exclusão dos candidatos envolvidos sempre que se verifique existirem dúvidas quanto à regularidade das suas participações e as mesmas não sejam dissipadas de forma satisfatória perante a UCCLA.

3. O incumprimento de qualquer norma do presente regulamento resultará na exclusão do candidato ou autor infrator.
4. As entidades promotoras reservam-se o direito de eliminar o participante relativamente ao qual considere existirem suspeitas de conduta ilegítima ou desconforme com o estabelecido no presente regulamento.
5. Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo Júri.
6. Não poderão concorrer os membros do Júri ou da comissão de seleção, os trabalhadores e os membros dos corpos sociais das entidades promotoras ou das entidades que colaborem com aquelas na implementação da presente iniciativa, nem os respetivos familiares.
7. Com exceção da obra premiada, todas as outras recebidas em ficheiro informático, estão livres para os seus autores as usarem para outros fins ou concursos. Os ficheiros recebidos pelas entidades promotoras do Prémio de Revelação Literária UCCLA-CMLisboa arquivam-se como "memória".

Lisboa, 5 de maio de 2024

Vítor Ramalho
Secretário-Geral da UCCLA

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

nacionalidade _____, titular do documento de identificação
nº _____, emitido em ____/____/____, residente em
_____, data de nascimento
____/____/____, endereço electrónico _____, contato
telefónico _____, candidato/a ao **Prémio Revelação Literária UCCLA-
CMLisboa - Novos Talentos, Novas Obras em Língua Portuguesa**, com a sua obra com
o título “ _____”, pela presente
declara, sob compromisso de honra que:

- a) É autor da referida obra;
- b) A obra é original e inédita;
- c) A obra não foi objeto de qualquer prémio ou menção em qualquer outro concurso ou iniciativa similar;
- d) A obra não foi apresentada a qualquer concurso relativamente ao qual se encontre pendente a sua decisão;
- e) Desconhece qualquer ação ou interpelação que ponha ou possa vir a pôr em causa a autoria e/ou exploração da obra.

Data: _____

Assinatura do Autor: _____

ANEXO 2

REGRAS RELATIVAS À EDIÇÃO DA OBRA PREMIADA

1. O autor obriga-se a celebrar com a editora designada pelas entidades promotoras, um contrato de edição contendo os termos e condições estabelecidos no presente Anexo.
2. A edição da obra premiada será feita pelas entidades promotoras ou, pela editora indicada por estas, sendo que **em 2024/25 será publicada pela Guerra e Paz Editores**.
3. A tiragem inicial da obra será determinada pela editora em consonância com as entidades promotoras.
4. O autor concede às entidades promotoras, com caráter exclusivo, o direito de conferirem à editora por elas designada a autorização de editar, reproduzir, comunicar, comercializar e distribuir a obra, em língua portuguesa e em todo o mundo.
5. A autorização abrange o direito de edição, bem como as reedições e/ou reimpressões subsequentes à primeira edição.
6. De acordo com o n.º 2 do art.º 105 do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC), antes de cada reedição ou reimpressão, o editor deve facultar à autora a possibilidade de intervir no texto, para pequenas correções ou apuramentos que não impliquem modificação substancial da obra.
7. As entidades promotoras assegurarão, com acesso ao contrato firmado entre o Autor(a) e a editora, que o mesmo reflete os termos do presente anexo, o que inclui a entrega gratuita de 15 (quinze) exemplares da primeira edição da obra, que não poderão, de forma alguma, ser destinados ao comércio.
8. O contrato firmado entre Autor(a) e Editora incluirá a retribuição a título de direitos autorais numa percentagem mínima de 8% sobre o preço de venda ao público de cada exemplar, deduzido do IVA.
9. O preço de venda ao público será fixado, com o acordo das entidades promotoras, pela editora por estas designada, de acordo com a Lei do Preço Fixo, e posteriormente comunicado ao autor, após quantificação de todos os custos e encargos associados à edição da obra.
10. O pagamento dos direitos autorais será feito de acordo com as vendas efetivas semestrais reportadas a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano, nos primeiros dois anos após a publicação; e de acordo com as vendas efetivas anuais reportadas a 31 de dezembro, para os anos seguintes.
11. O presente acordo é celebrado por um prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação da obra, sendo automaticamente renovável, por igual prazo, se nenhuma das partes o denunciar através de carta registada com aviso de receção enviada 60 dias antes da data do seu termo.

12. As entidades promotoras assegurarão que a editora por elas designada se obriga a mencionar sempre o nome do autor, ou o pseudónimo por ele indicado, na capa e no frontispício da obra, assim como no *copyright* constante da ficha técnica.
13. O autor autoriza as entidades promotoras ou a editora por elas designada a utilizar partes da obra para reprodução e difusão por qualquer processo analógico ou digital com fins publicitários ou promocionais da mesma, incluindo pré e pós publicações em meios de comunicação social.
14. O autor, com o acordo das entidades promotoras, concede à editora por elas designada os seguintes direitos, relativamente à obra: (i) publicação em edição em papel, ilustrada ou não ou por qualquer outro meio de reprodução gráfica, (ii) a opção para edição em *audiobook*, *streaming* ou *e-book* ou outros suportes digitais, (iii) a opção para a tradução para qualquer língua estrangeira, estabelecendo-se que, em caso de venda para outras línguas e em qualquer outro país do mundo, a receita da venda desses direitos será dividida entre a editora e o Autor na percentagem de 20% (vinte por cento) para a editora e 80% (oitenta por cento) para o Autor, ou de 100% para o Autor se for deste a exclusiva iniciativa da venda, (iv) a opção para que seja negociada toda e qualquer forma de adaptação audiovisual, teatral, radiofónica, de imprensa, eletrónica, ou para qualquer outra forma de direitos subsidiários, ficando estabelecido que a receita líquida resultante dessa venda será feita nos exatos termos do ponto (iii).
15. As entidades promotoras e a Editora Guerra e Paz, sempre que o autor não seja português, concedem ao autor a possibilidade de ele procurar editar a sua obra no seu país, sob sua responsabilidade. Sendo editado noutro país, fica o autor obrigado a enviar e doar à UCCLA 5 exemplares.
16. Caso, por qualquer motivo, não venha a ser celebrado contrato entre o autor e as entidades promotoras ou a editora por elas designada, o presente Regulamento terá o valor de contrato de edição entre as referidas entidades promotoras e o vencedor do Prémio, ficando aquelas desde já autorizadas a ceder a posição contratual à editora que venham a designar.
17. Quaisquer litígios emergentes de interpretação ou execução do presente acordo serão dirimidos pelo tribunal competente, atualmente o Tribunal da Propriedade Intelectual.